

CERTIDÃO

DECRETO Nº 709, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 10, 12, 2025


Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino

Sec. Mun. Adm. e Finanças e

Gestor do Município de Goiás-GO

Designa os membros da Comissão
de Heteroidentificação do Processo
Seletivo Simplificado do Município de
Goiás/GO, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE CONFERE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE GOIÁS,**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 689, de 14 de novembro de 2025,
que autorizou a deflagração de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para
contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, para
suprir demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão de Heteroidentificação
para a avaliação fenotípica complementar à autodeclaração dos candidatos que
se autodeclararem pretos ou pardos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Heteroidentificação, com
caráter deliberativo, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado regido pelo
Edital nº 02/2025, os seguintes membros:

- a) **Lázaro Ribeiro de Lima** – Presidente;
- b) **Rafael Leite de Sá** – Membro;
- c) **Cláudia Lucia Santana da Mata** – Membro;
- d) **Leandro Aparecido Caetano da Silveira Pinto** – Suplente.

Art. 2º Compete à Comissão de Heteroidentificação realizar a avaliação
fenotípica dos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos, em estrita
observância aos critérios estabelecidos no edital e na legislação vigente.

§ 1º A atuação da Comissão deverá pautar-se por critérios objetivos,
transparentes e fundamentados, assegurando a isonomia entre os candidatos e
o respeito ao contraditório e à ampla defesa.

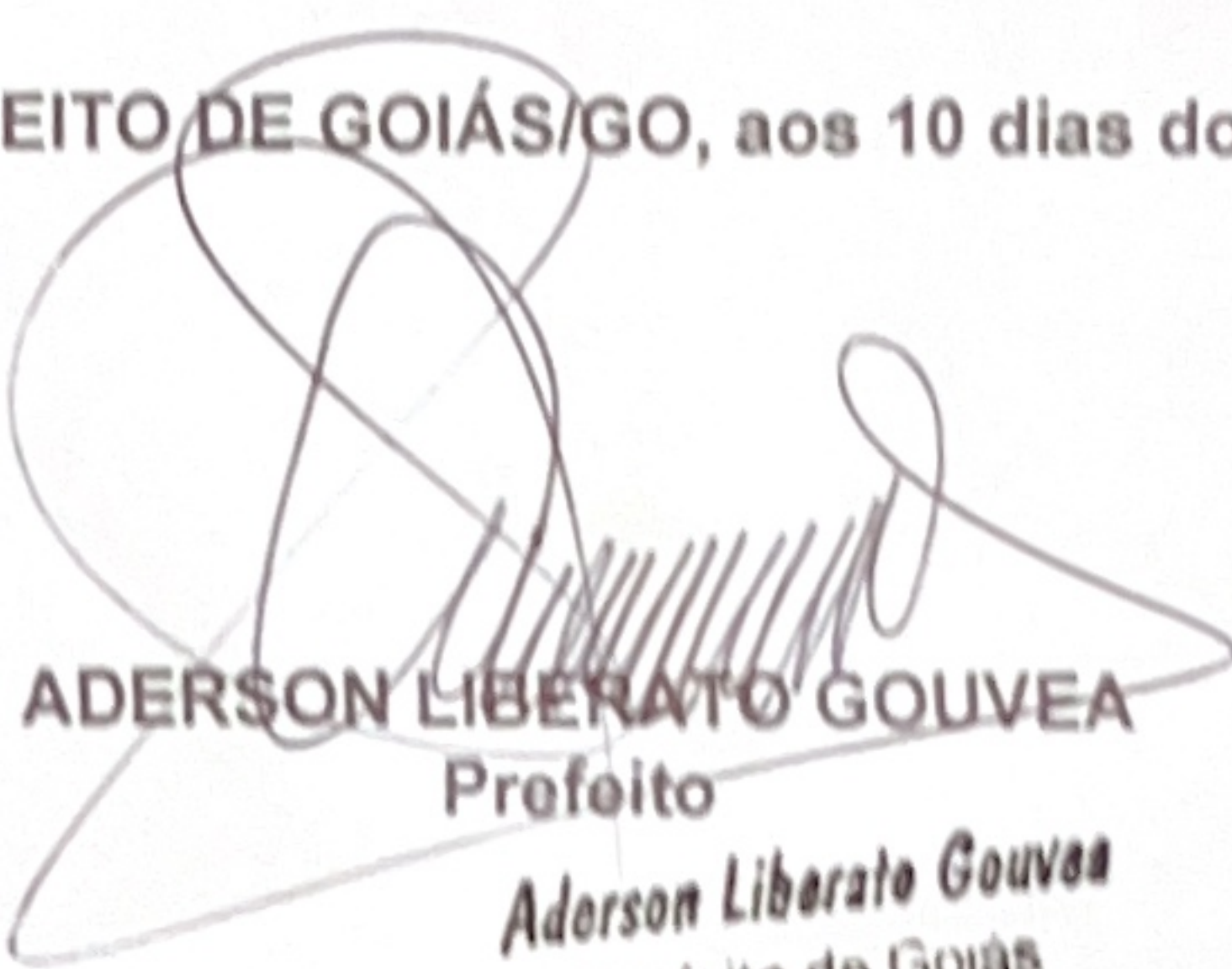
§ 2º As decisões da Comissão deverão ser motivadas, com registro formal dos
fundamentos adotados.

§ 3º A avaliação restringir-se-á exclusivamente aos aspectos fenotípicos, sendo vedada a utilização de critérios genéticos ou documentais.

Art. 3º Os membros designados deverão assinar Termo de Compromisso, Confidencialidade e Imparcialidade antes do início dos trabalhos, comprometendo-se a observar os princípios da Administração Pública e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.



ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás